



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

289

965

Processo nº 2/20.305-7

Processo Administrativo nº 2/20.305-7

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SANDRA REGINA SCHORN

OBJETO: Realização de curso "Bonecos de Pano e outros brinquedos pedagógicos"

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

Período: Dia 21 a 23 de dezembro de 2002

VALOR: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SANDRA REGINA SCHORN**, residente na Rod. Gastão Dal Farra, km 4, Estância Demétria – CP 102, nesta cidade de Botucatu/SP, portadora do CPF 043.174.508-1, do RG 15.451.925-X e do PIS 12126667008, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/20.305-7**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a realização do Curso "Bonecos de Pano e outros brinquedos pedagógicos", com tema "Resgatando brincadeiras de infância: os personagens do Sítio do Pica-Pau Amarelo".

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos/notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS PAGAMENTOS

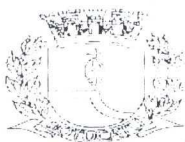
3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do recibo/nota fiscal devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA se dispõe a cumprir o contrato de acordo com as especificações técnicas, cumprindo a carga horária de 32 horas, nos dias 21 a 23 de dezembro de 2002, das 8h às 11h e das 13h às 18h, do ano de 2002, bem como todas as etapas programadas para o Curso, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra.

4.2 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio



aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da CONTRATADA para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

4.3 – Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

4.4 – Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta ao CONTRATANTE, 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA deverá comparecer e coordenar supra mencionado Curso, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

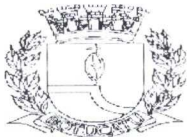
CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 – Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA SCHORN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Wilson Nakamoto

2ª